



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.  
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUTINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

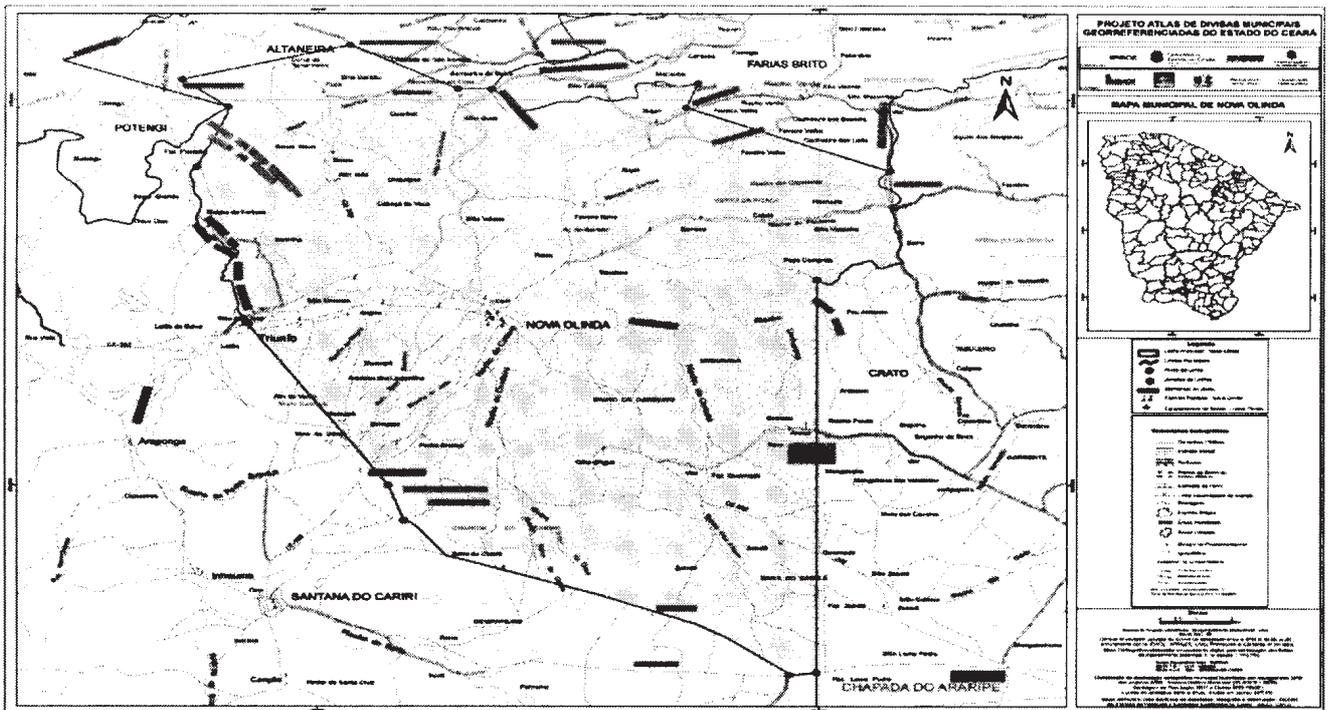
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





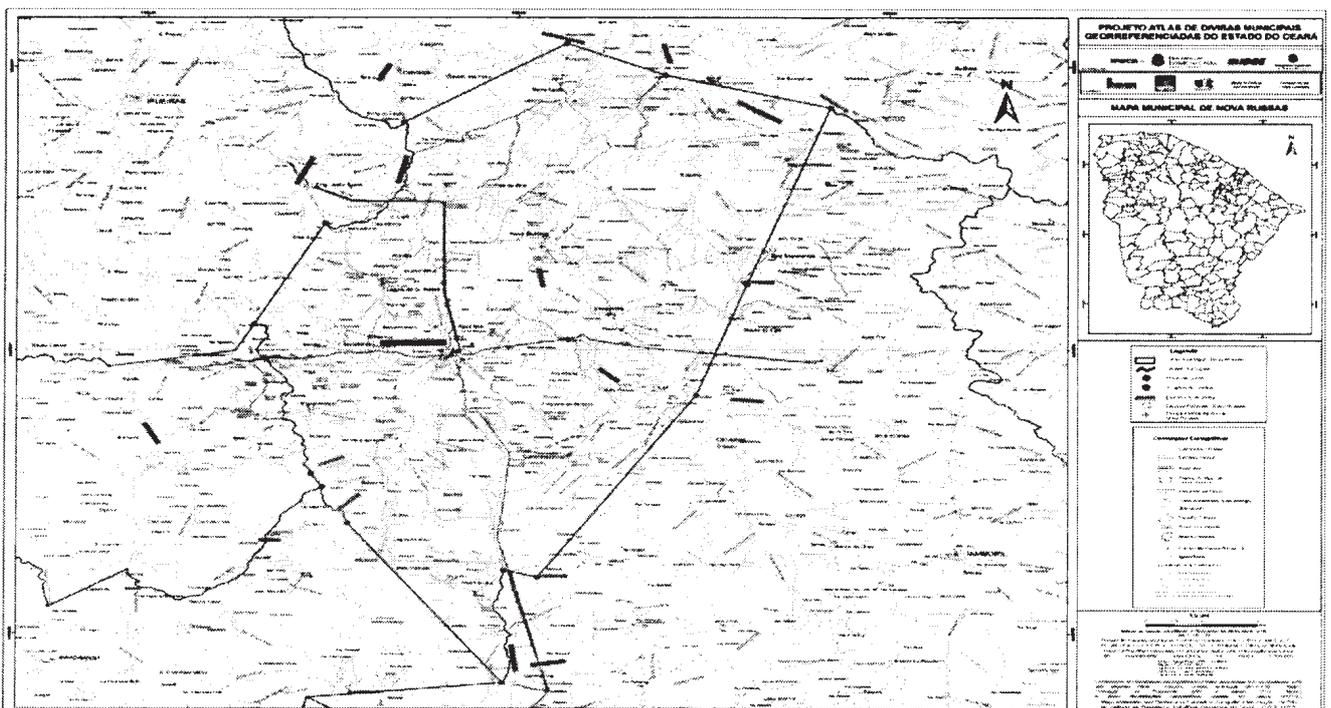
Mapa municipal de Nova Olinda, parte integrante desta Lei.

ANEXO XC - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

Com o município de HIDROLÂNDIA - Ao norte, Começa na foz do Riacho do Feijão no Riacho do Goês, formadores do Rio Acaraú [323.858/9.496.072]; vai em linha reta até o pico do Serrote do Amontado [332.578/9.501.642]; vai por mais uma reta até a foz do Riacho do Pau Branco no Rio Feitosa [337.913/9.499.409] e por outra linha reta vai até o pico da Serra da Veada [346.814/9.497.097].  
 Com o município de TAMBORIL - A leste, Começa no pico da Serra da Veada [346.814/9.497.097]; vai em linha reta até o pico do Serrote do Mandu [342.310/9.484.603]; vai por outra reta até a foz do Riacho Araras no Rio Acaraú [339.612/9.476.826]; vai por mais uma reta até o pico do Serrote da Pintada [331.022/9.463.999]; ainda em linha reta vai até o cruzamento do Riacho da Pintada com a estrada de ferro [329.257/9.464.501] e desce por este último riacho até a foz do Riacho Imburana [329.156/9.456.539].  
 Com o município de IPAPORANGA - A oeste, Começa na foz do Riacho da Pintada no Riacho Imburana [329.156/9.456.539]; vai por uma linha reta até o ponto de coordenadas [320.803/9.467.846] e segue pelo divisor de águas entre o Rio Poti e o Rio Acaraú até o cruzamento da reta tirada do ápice da Serra do Cedro para o cume da Serra Verde, na estrada Nova Russas/Fazenda Picada/Piedade [319.463/9.470.376].  
 Com o município de ARARENDÁ - A oeste, Começa no cruzamento da reta tirada do ápice da Serra do Cedro para o cume da Serra Verde, na estrada Nova Russas/Fazenda Picada/Piedade [319.463/9.470.376]; vai em linha até o ápice da Serra do Cedro [318.850/9.471.299] e segue pelo divisor de águas entre o Rio Diamante e o Rio Acaraú até o ponto de coordenadas [315.779/9.481.835].  
 Com o município de IPUEIRAS - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [315.779/9.481.835], no divisor de águas entre o Rio Diamante e o Rio Acaraú; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [319.625/9.488.993], no pontilhão da estrada de ferro sobre o Riacho do Góes e desce por este riacho até sua foz no Rio Acaraú [323.858/9.496.072].



Mapa municipal de Nova Russas, parte integrante desta Lei.